DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.581, DE 07 DE ABRIL DE 2.021.
(PL 001/2021 – CM, de autoria dos Vereadores Francisco Yoshida Junior e Ana Priscila Nunes Cervelin)

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PUNITIVAS EM CASO DE REINCIDÊNCIA EM FOCOS DE CRIADOUROS DE MOSQUITOS "AEDES AEGYPTI", CAUSADOR DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os proprietários, inquilinos ou moradores a qualquer título, responsáveis por residências, diretores de estabelecimentos comerciais e industriais, administradores de instituições públicas ou privadas, ficam obrigados a:

I – manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água parada e sirvam como criadouro para vetores;

II – vedar adequadamente caixas d'água, tinas, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água parada;

III – trocar os pratinhos dos vasos de plantas em intervalos máximos de 02 (dois) dias ou, a critério do Agente público, que levará em conta o caso concreto, substituí-los ou preenchê-los com areia ou similar.

Art.2° - O Agente público responsável fará as inspeções nas residências, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres.

§ 1°. Encontrando ambiente propício ao criadouro das larvas e mosquitos da dengue, o que incluiu piscinas, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será realizado orientação ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo sua assinatura;

§ 2.º - Aferindo-se à existência de larvas no local, o responsável pela residência ou estabelecimento será advertido por escrito, preenchendo formulário específico, entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo sua assinatura;

§ 3º. Havendo recusa em assinar, o Agente público responsável relatará o fato e, no uso da fé- pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 4º. A notificação de advertência deverá conter as recomendações que o morador, proprietário, gerente ou responsável pelo imóvel, residencial, comercial ou industrial, deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas e/ou mosquitos da dengue.

§ 5.º - Aferida à circunstância prevista no § 2.º do presente artigo, deverá o proprietário, inquilino ou morador a qualquer título, responsável por residência, diretor de estabelecimento comercial e industrial, administrador de instituição pública ou privada, promover o recolhimento e destinação correta dos recipientes impróprios no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Caso o Agente público responsável encontre no imóvel algum foco de larvas e/ou mosquitos aedes aegypti, recolherá do recipiente a água com as larvas para confirmação mediante análise e, através de formulário específico apresentará relatório que conterá as seguintes informações:

I – quantidade de focos de larva e de mosquitos no mesmo imóvel;

II – a existência ou não de advertência anterior;

III – se o quintal, pátio ou ambiente externo e/ou interno da residência ou estabelecimento estava, ou não, bem limpo e conservado;

IV – o nível de escolaridade do morador responsável;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

V – se o responsável pelo imóvel criou dificuldades para o trabalho de inspeção;

VI – se o foco encontrado estava em local de difícil constatação;

VII – outras anotações que entender necessárias, inclusive justificativas e queixas do morador, proprietário ou administrador do imóvel inspecionado.

Art. 4°. Preenchido o formulário de que trata o artigo anterior, o Agente público responsável destacará uma via e a fará acompanhar o material recolhido para análise.

§ 1º. Caso seja confirmada a existência de larvas do mosquito aedes aegypti o responsável pelo exame laboratorial encaminhará o relatório de que trata art. 3º para o Departamento competente, informando da ocorrência, a fim de que se lavre o auto de infração com arbitramento de multa.

§ 2º. A multa tomará em consideração as informações constantes do relatório preenchido pelo Agente público responsável, e será arbitrado o valor de 05 (cinco) UFESPs (unidade fiscal do Estado de São Paulo).

§ 3º. O Departamento competente notificará o autuado mediante carta com aviso de recebimento, da qual constará uma via do auto de infração, outra do relatório preenchido pelo Agente público responsável e na qual constará a advertência expressa de que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que entender conveniente.

Art. 5°. Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro, ou seja, 10 (dez) UFESPs (unidade fiscal do Estado de São Paulo)

Parágrafo único. A cada nova reincidência, a multa será dobrada em relação àquela aplicada anteriormente.

Art. 6°. Os recursos arrecadados com as multas deverão ser destinados à Secretaria de Saúde, para custear ações no combate à dengue.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8.º - O a alínea “a”, do inciso II, art. 214, da Lei Municipal n.º 1.840, de 10 de outubro de 2006, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.075, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214 [...]

[...]

II – [...]

a-) a capinação dos terrenos deverá ser feita por conta do proprietário ou possuidor, sempre que a vegetação atingir no máximo de 30 cm de altura, sendo que os resíduos deverão ser retirados do seu interior, a fim de manter a condição sanitária do imóvel.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 07 DE ABRIL DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.582, DE 07 DE ABRIL DE 2.021.
(PL 003/2021 – CM, de autoria do Vereador Ramiro de Almeida Afonso)

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.568/2021, PARA FAZER INCLUIR A POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO E A ACEITAÇÃO DE DENÚNCIAS PELA POPULAÇÃO. INCLUSIVE DE MODO ANÔNIMO, DESDE QUE CARREADAS DE CONTEÚDO PROBANTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.568/2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

Art. 2.º - [...]

§ 1.º - Qualquer pessoa no gozo de sua capacidade

civil, poderá denunciar o descumprimento previsto no artigo 1.º desta Lei, inclusive de forma anônima, à Administração Pública Municipal.

§ 2.º - As denúncias anônimas deverão, desde logo, indicar as provas dos fatos alegados sob pena de seu não conhecimento.

§ 3.º - Serão aceitos como provas, todos os meios legais admitidos em direito, inclusive as filmagens provarão aquilo que pode ser verificado nas suas imagens.

§ 4.º - Se a filmagem, ou outro meio de prova, não puder identificar a pessoa do seu infrator, porém puder identificar o proprietário do veículo ou do imóvel ou locatário de veículo ou imóvel cujo fogo ruidoso foi proveniente, caberá aquele que foi identificado denunciar e provar quem foi o verdadeiro infrator sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 07 DE ABRIL DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.583, DE 07 DE ABRIL DE 2.021.
(PL 004/2021 – CM, de autoria dos Vereadores Francisco Yoshida Junior, Nilton S. Massuda e Ricardo G. Gutierrez)

REGULAMENTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DAS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades destinatárias de recursos públicos municipais, com o fim de garantir o acesso a informações.

Parágrafo único – Subordinam-se às regras desta Lei as entidades e/ou organizações que recebem recursos a cargo do Poder Público do município de Gália/SP, dentre as quais as Organizações Sociais sem fins lucrativos.

Art. 2.º - Os órgãos e/ou entidades a que alude o parágrafo único do art. 1.º desta lei, deverão observar obrigatoriamente o disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo que as informações deverão ser divulgadas por meio eletrônico contendo, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes:

I – Estatuto social atualizado;

II – Termos de ajuste;

III – Planos de trabalho;

IV –Relação nominal dos dirigentes;

V – Lista dos prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

VI – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;

VII – Balanços e demonstrações contábeis.

Art. 3.º - Os recursos financeiros disponibilizados pelo Poder Público do município de Gália/SP ficarão suspensos até que as entidades e/ou organizações disponibilizem as informações por meio eletrônico previstas nos incisos I ao VII do art. 2.º desta lei.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 07 DE ABRIL DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
Audiência Pública

A Prefeitura Municipal de Gália COMUNICA e CONVIDA à participação, nos termos do art. 48º da lei complementar nº101/00, aos partidos políticos, entidades de classe, clubes de serviços e população em geral que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação e debate da proposta do PPA 2022/2025 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

DATA: 12 de abril de 2021

Horário: 8:00 Local:Prefeitura Municipal

PAUTA: - Discussão de metas do PPA – Plano Plurianual - 2022/2025; Discussão das metas, diretrizes e prioridades; demonstração da proposta de LDO para 2022.

Prefeitura Municipal de Gália, 06 de abril de 2.021.

RENATO INACIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, para o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER OS PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES DE ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, sendo a empresa vencedora TUPAN GASES LTDA. – ME (itens 01, 02 e 03), conforme ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

A empresa acima mencionada fica convocada a assinar o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 07 de abril de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
:AÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TEL.: (14) 3274-9035 / 9042
Site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA que o empregado público municipal, **BRUNO TAIMA COSTA**, devidamente aprovado em Concurso Público 01/2019, admitido aos 08/09/2020 para o cargo de Engenheiro Civil realizado nesta Urbe e então submetido em Estágio Probatório (**1ª Fase – 1º Semestre**), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, obteve o total de **56,00 pontos**.

A avaliação levou em consideração a vida funcional do empregado público, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, o empregado, automaticamente **APROVADO** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada na 2ª Fase (1º Semestre) pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 07 de Abril de 2.021.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019 realizado nesta Urbe, admitidos durante o mês de Março/2020, então submetidos a Estágio Probatório (**Fase I – 2º Semestre**), obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Pontuação
Adriana Guerra	Prof. Educ. Básica Apoio Pedagógico	04/03/2020	54,23
Gabriela Maria de Faria Gonçalves da Silva	Prof. Educ. Básica - Docência	09/03/2020	56,00
Rogério Aparecido da Silva	Braçal	02/03/2020	56,00

A avaliação levou em consideração a vida funcional dos empregos públicos, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, ficam então, os empregados supracitados, automaticamente **APROVADOS** nesta etapa, devendo agora, serem avaliados na 2ª Fase pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 07 de Abril de 2.021.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, que os empregados públicos municipais relacionadas abaixo, aprovadas em Concurso Público 01/2019 realizado nesta Urbe, admitidas durante o mês de Setembro/2019, então submetidos a Estágio Probatório **(Fase I – 3º Semestre)**, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Pontuação
Jussara Maria Cazzo Rinaldi	Prof. Educ. Bás. Apoio Pedagógico	02/09/2019	56,00
Maitê Ap. de Souza	Prof. Educ. Bás. Apoio Pedagógico	16/09/2019	56,00
Tatiane Tamiris da Silva Marques	Prof. Educ. Bás. Docência	02/09/2019	56,00

A avaliação levou em consideração a vida funcional das empregas públicas, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, ficam então, os empregados supracitados, automaticamente **APROVADOS** nesta etapa, devendo agora, serem avaliadas na 2ª Fase pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 07 de Abril de 2.021.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO